



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2023 QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS OFERTADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA.

Autor: Ricardo Seidel Guimarães

Relator: Francisco Silva Sousa

Relator Mérito: Roberto de Sousa Silva falar com roberto acerca da relatoria de mérito.

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Projeto de Lei nº 34/2023.

O projeto em destaque visa regulamentar os requisitos mínimos exigidos aos condutores de transporte individual de passageiros por meio de plataformas digitais (aplicativos), por meio de motocicletas.

Este é o relatório

VOTO DOS RELADORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local, conforme o art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar a matéria encontra respaldo ainda no art. 13, caput, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, ao dispor que “Ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.”

Assim, considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade e passo ao mérito em sede de análise de legalidade e Constitucionalidade.

Quanto aos demais aspectos, este relator entende que não há óbice na proposição em tela, pois vem arrimada com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

Com este entendimento, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto,
VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Este é o Voto.

III. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, apreciando e emitindo parecer (art. 77 Regimento Interno), exarando, conseqüentemente a sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Assim, esta relatoria considera que a insigne proposição obedeceu todos os critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria.**

No que concerne a conveniência da matéria, frisa-se o seu destaque e relevante importância para o município de Imperatriz/MA, uma vez que busca regulamentar os requisitos mínimos exigidos aos condutores de transporte individual de passageiros por meio de plataformas digitais, proporcionando inúmeros benefícios para a população que utiliza esse meio de transporte.

Portanto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos Lei Orgânica municipal e principalmente nos artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *in verbis*.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Assim, resolvem por deliberar de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.

Quanto a análise de legalidade e constitucionalidade o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão e cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza não concorrente, que regulamenta matéria local, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023

É o voto e Parecer.

V. VOTO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer


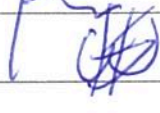
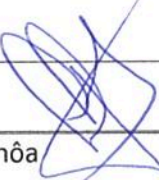
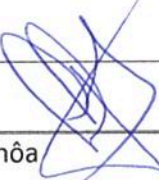
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva	
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho	
2º VICE-PRES.	Manoel Conceição de Almeida	
1º SECRETÁRIO	Whelberson Lima Brandão	
2º SECRETÁRIO	Rubem Lopes Lima	
1º SUPLENTE	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa	
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino	

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS ____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2023**